



Prefeitura Municipal de Neves Paulista

Estado de São Paulo
CNPJ 45.145.414/0001-47

=LEI Nº 2.319 de 24 de setembro de 2.026=

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Neves Paulista - REFIS/NEVES PAULISTA 2.026 e dá outras providências.”

NORIVAL DONIZETI ROSSALI, Prefeito Municipal de Neves Paulista, Comarca de Neves Paulista, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Neves Paulista aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Neves Paulista - REFIS/NEVES PAULISTA 2026, destinado a promover a regularização de créditos do Município relativos a impostos e taxas, ocorridos até 30 de junho de 2026, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, com exigibilidade suspensa ou não.

Artigo 2º - O ingresso no REFIS/NEVES PAULISTA 2026 possibilitará regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o artigo 1º desta Lei, na forma definida na tabela abaixo:

Forma de Pagamento	Incidência Juros	Incidência Multa	Prazo Pagamento
À vista	100%	100%	20/10/2026
Em 2 Parcelas	80%	80%	20/10/2026 20/11/2026
Em 3 Parcelas	60%	60%	20/10/2026 20/11/2026 20/12/2026
Em 4 Parcelas	40%	40%	20/10/2026 20/11/2026 20/12/2026 20/01/2027
Em 5 Parcelas	20%	20%	20/10/2026 20/11/2026 20/12/2026 20/01/2027 20/02/2027



Prefeitura Municipal de Neves Paulista

Estado de São Paulo
CNPJ 45.145.414/0001-47

Parágrafo 1º - A adesão ao REFIS/NEVES PAULISTA 2026 deverá ser requerida junto ao Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Neves Paulista, sito à Avenida Rio Branco nº 298 – centro, na cidade de Neves Paulista/SP, até às 17,00 (dezessete) horas do dia 15 de outubro de 2026 e com o devido primeiro pagamento ser realizado até o dia 20 de outubro de 2026.

Parágrafo 2º - Caso a data limite para cada pagamento do parcelamento não seja considerado dia útil, o prazo para a quitação da mesma será o primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo 3º - Caso o contribuinte que aderir ao REFIS/NEVES PAULISTA 2026 até a data limite do §1º (até às 17,00 (dezessete) horas do dia 15 de outubro de 2026) e não efetuar o primeiro pagamento até a data de 20 de outubro de 2026 terá de forma automática rescindido o seu parcelamento, passando a dever de forma global o seu débito, independentemente da necessidade de qualquer notificação administrativa e/ou judicial, excluindo do montante a importância da parcela quitada, caso tenha efetuado alguma.

Parágrafo 4º - O mesmo ocorrerá ao contribuinte que deixar de efetuar os pagamentos das parcelas nos prazos legais, fato que ocasionará a suspensão automática do parcelamento efetivado, havendo no caso específico o retorno do montante devido com os acréscimos legais e o abatimento de forma simples da(s) parcela(s) quitadas.

Parágrafo 5º - O contribuinte que não atender os prazos constantes dos §§ 1º e 2º não poderá ser beneficiado com o REFIS/NEVES PAULISTA 2026 por qualquer motivo, impossibilitando o mesmo de efetuar quaisquer pagamentos nos termos da presente Lei.

Artigo 3º - O valor de cada parcela do REFIS/NEVES PAULISTA 2026, não poderá ser inferior a importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa física e de R\$ 100,00 (cem reais) para pessoa jurídica.

Artigo 4º - Os contribuintes com débitos tributários já parcelados em refis anteriores, poderão aderir ao REFIS/NEVES PAULISTA 2026, atualizando a importância devida e excluindo qualquer benefício de desconto concedido anteriormente, seja em relação a multas, juros e encargos:

Parágrafo 1º - Para efeitos de adesão ao REFIS/NEVES PAULISTA 2026, as importâncias quitadas com relação ao valor principal, multas, juros e encargos efetivados em parcelamentos anteriores serão descontados do montante total devido, respeitando a atualização do débito com



Prefeitura Municipal de Neves Paulista

Estado de São Paulo
CNPJ 45.145.414/0001-47

todos esses acréscimos no montante do débito corrigido e atualizado até o momento da formalização deste parcelamento.

Artigo 5º - A presente Lei de refinanciamento não se aplica aos débitos tributários de toda e qualquer natureza existentes junto a Fazenda Pública e que não estejam contemplados pela presente legislação, portanto, sendo incluídos o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU; Imposto Territorial Urbano – ITU; Taxa de Água e Esgotos; Taxa de Licença e Funcionamento;

Artigo 6º - A presente Lei de refinanciamento não se aplica aos débitos tributários e não tributários de toda e qualquer natureza existentes junto a Fazenda Pública e que estejam sendo objeto de cobrança judicial.

Artigo 7º - A adesão ao REFIS/NEVES PAULISTA 2026, condiciona o contribuinte que esteja em débito com o fisco municipal, seja na forma administrativa a aceitação de forma expressa, das seguintes medidas:

I - Na confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais;

II - Na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria cujo respectivo débito pretenda parcelar;

Artigo 8º - O requerimento de adesão deverá ser apresentado:

I - Através de formulário expedido pela própria Administração Municipal que estará disponível junto ao setor de tributação, devendo ser efetivado para cada tributo devido, especificando os respectivos exercícios e valores e números das ações executivas, quando existentes;

II - Assinado pelo devedor ou seu representante legal com poderes especiais, anexando a essa em caso de pessoa jurídica cópia do Contrato Social ou Estatuto, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis pela gestão da empresa e no caso de pessoa física documento que comprova ser proprietário do imóvel e/ou estar em sua posse de forma mansa e pacífica.

III – em hipótese alguma será permitido o parcelamento de débitos em razão da presente Lei, por pessoas que não atendam as disposições contidas no item anterior, como inquilinos e arrendatários;

Artigo 9º - O prazo para adesão ao REFIS/NEVES PAULISTA 2026 encerra-se impreterivelmente em 20 de dezembro de 2026.



Prefeitura Municipal de Neves Paulista

Estado de São Paulo
CNPJ 45.145.414/0001-47

Artigo 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Neves Paulista, 24 de setembro de 2.026.


NORIVAL DONIZETI ROSSALI
= Prefeito Municipal =